

REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DO PL Nº 0565/2026 AO PL Nº 0498/2026

PL nº 0565/2026 - Proíbe a veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quotas fixas (bets) em bens públicos de domínio do Estado ou em eventos apoiados pela Administração Pública Estadual, e adota outras providências.

Autora: Deputada Luciane Carminatti

PL nº 0498/2026 - Institui a Política Estadual de Neutralidade Institucional em Relação às Apostas ("SC Livre de Apostas") e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Trata-se do Projeto de Lei nº 0565/2026, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que proíbe a veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa (bets) em bens públicos estaduais e em eventos que recebam apoio financeiro, estrutural ou logístico da Administração Pública Estadual, estabelecendo, ainda, restrições à concessão de crédito e financiamento público a empresas vinculadas à exploração ou divulgação dessas atividades.

A matéria tem por objetivo reduzir a exposição da população à publicidade de apostas, especialmente nos espaços e eventos vinculados ao Poder Público, buscando prevenir os impactos sociais, econômicos e de saúde associados à prática compulsiva de jogos, bem como assegurar a utilização responsável do patrimônio e dos recursos públicos estaduais.

Em análise ao acervo legislativo em tramitação nesta Casa, verifica-se a existência do Projeto de Lei nº 0498/2026, apresentado anteriormente, em 14 de julho de 2026, que institui a Política Estadual de Neutralidade Institucional em Relação às Apostas, denominada "SC Livre de Apostas".

Observa-se que a proposição anterior já contempla, em seus arts. 3º, 4º e 5º, a vedação à utilização de bens públicos estaduais para divulgação de publicidade de operadoras de apostas, bem como a proibição de utilização de recursos públicos para promoção dessas atividades, inclusive em projetos, programas, eventos e iniciativas financiados ou apoiados pelo Estado. Nesse contexto, verifica-se que o objeto central do PL nº 0565/2026 já se encontra substancialmente inserido no PL nº 0498/2026, que apresenta disciplina mais abrangente sobre a matéria, sem prejuízo da análise das disposições complementares previstas na proposição posterior.

Cumpra registrar, ainda, a superveniência da Medida Provisória federal nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, que proibiu, em todo o território nacional, a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de loterias de apostas de quota fixa, inclusive ações de propaganda, marketing e patrocínio. A medida encontra-se em vigor, com prazo inicial de deliberação pelo Congresso Nacional até 23 de novembro de 2026, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Embora a norma federal tenha estabelecido proibição nacional mais abrangente, a **sua natureza provisória e a possibilidade de alteração, conversão em lei ou perda de eficácia**, indicam a necessidade da continuidade da análise legislativa estadual.

Dessa forma, considerando a identidade parcial de objeto, a conexão temática e normativa entre as proposições, bem como a anterioridade do Projeto de Lei nº 0498/2026, revela-se recomendável o processamento conjunto das matérias, a fim de evitar sobreposição normativa, promover economia processual legislativa e possibilitar a análise integrada das soluções propostas.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, esta Relatoria submete à análise colegiada o REQUERIMENTO DE APENSAMENTO do Projeto



de Lei nº 0565/2026 ao Projeto de Lei nº 0498/2026, a ser submetido à 1ª Secretaria, por tratarem de matérias análogas e conexas.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator